

**EDITAL**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa jurídica especializada para realização de curso e capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de servidores do CISREUNO, do setor do Departamento Pessoal, sendo curso presencial: cujo foco será na implantação da Sª Fase (envio da Folha de Pagamento), obrigatória desde agosto de 2022, e na implantação da 4ª Fase (eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador) obrigatória a partir de janeiro de 2025.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme o art. 74 “a” e “f”, é inexigível a licitação quando inviável a competição contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos

**3. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO:**

3.1 O serviço especializado, objeto desta demanda, refere-se à contratação da empresa **Meta Cursos e Treinamentos LTDA**, inscrita pelo **CNPJ 11.517.150/0001-**

**93**, para capacitação/treinamento de equipe do Departamento Pessoal do CISREUNO no objeto acima.

3.2 Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.

3.3 A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para angir a eficiência é essencial que a equipe técnica do CISREUNO estejam preparada e desenvolvidos para suas competências por meio de ações assessorias.

3.5 Qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro gerencial.

Restou apresentada pela Coordenadora do Recursos Humanos do CISREUNO, srta. Luisa Braga Magalhães, justificativa da necessidade.

Quanto à singularidade a Coordenadora de Recursos Humanos demonstra que o objeto do presente procedimento, que atende ao requisito do inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

#### **4. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O curso ocorrerá nos dias 12,13 e 14 de agosto de 2024.

#### **5. DO CUSTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O valor da contratação da empresa especializada para capacitação dos servidores do CISREUNO será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações:

Dotações: Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

- a) Natureza do recurso: Convênio UNIPAM.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta a ser indicada pela Contratada, ou através de boletos emitidos pela contratada.

**7.1.1.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

**7.2.** É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes

**7.3.** Considerando as particularidades do objeto a ser contratado, tendo em vista a necessidade da administração pública de confirmar a inscrição no curso de forma antecipada, será necessária, excepcionalmente, a realização do pagamento em data anterior a realização do curso/treinamento. Neste caso será exigido por parte da CONTRATADA documentos que assegurem a administração do cumprimento integral do objeto.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante deverá observar os atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização do contrato, atentando para a devida instrução processual e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz e ainda:

**8.2.** Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;

**8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato, quando aplicável, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

8.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Prestar o serviço de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA;

9.2 Emitir Certificado para os colaboradores do CISREUNO, participantes do treinamento;

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;

9.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;

- 9.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.9 Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados;
- 9.10. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 9.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 9.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 9.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto Contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.
- 9.17. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que se fizerem necessários;

- 9.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 9.19. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 9.20. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.
- 9.21. Serão exigidas as seguintes habilitações fiscais:
- 9.21.1 Contrato Social da Empresa;
  - 9.21.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 9.21.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;
  - 9.21.4 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
  - 9.21.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;
  - 9.21.6. Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
  - 9.21.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
  - 9.21.8 Certidão de Civil de Falência e Concordata;

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da lei nº 14.133/2021, que são as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos serviços;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento dos serviços ou de suas parcelas;
- c) Paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) Serviço de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

10.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **11. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Partindo, agora à análise do caso concreto apresentado pelo Consórcio, após o minucioso exame da documentação apresentada, pode-se inferir tratar-se de pessoa jurídica detentora de notória especialização, com fulcro no Art. 74, inciso “III”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, este Agente de Contratação classifica o processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso “III”, da Lei nº 14.133/2021,

Encaminhando, todas as peças para análise do Controlador Interno e Setor Jurídico que opinará sobre a legalidade da contratação pelo procedimento acima.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram este Termo de Inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Solicitação do Setor Requisitante

ANEXO II – Documento de Formalização de Demanda;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;



- ANEXO IV – Termo de Referência;
- ANEXO V – Documentação exigida para Habilitação;
- ANEXO VI - Modelo da proposta;
- ANEXO VII – Declaração Unificada;

Patos de Minas, 11 de julho de 2024.

**Daiany Alves de Matos**  
Agente de Contratação